



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos de provimento efetivo, das categorias funcionais, conforme quadro a seguir:

AUXILIAR DE BIBLIOTECA
BIOMÉDICO
COZINHEIRA
ELETRICISTA VEICULAR
ENFERMEIRO 20h
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ENGENHEIRO MECÂNICO
ENGENHEIRO QUÍMICO
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
GUARDA MUNICIPAL
MEDICO GINECOLOGISTA
MEDICO PEDIATRA
MEDICO PSIQUIATRA
MEDICO VETERINÁRIO
MONITOR CATEGORIA ARTESANATO
MONITOR CATEGORIA INFORMÁTICA
MONITOR CATEGORIA MARCENARIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

MONITOR CATEGORIA MÚSICA
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL
NUTRICIONISTA
PSICÓLOGO
SECRETARIA DE ESCOLA
SERVENTE
SUPERVISOR ESCOLAR
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
TELEFONISTA
TERAPEUTA OCUPACIONAL
TESOUREIRO
TOPOGRAFO

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, que se encontrarem providos na data da publicação desta Lei, serão automaticamente extintos quando vagarem.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes vagas, dos cargos de provimento efetivo, das categorias funcionais, conforme quadro a seguir:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
CIRURGIÃO DENTISTA	6
DESENHISTA	1
ELETRICISTA	4
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1
ENGENHEIRO FLORESTAL	1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

MÉDICO CLINICO GERAL	15
VIGILANTE	22

Art. 3º Fica expressamente vedada a nomeação para os cargos extintos e vagas por força desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de promover o equilíbrio orçamentário do Município de Osório, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CONSIDERANDO que se constatou que muitos dos cargos preenchidos são ocupados por servidores que desempenham atividades-meio.

CONSIDERANDO que a contratação de serviços de terceiros possibilitará uma melhor organização e maior efetividade na prestação de alguns serviços públicos, como já vem sendo praticado em diversos órgãos públicos nas esferas federal e estadual.

CONSIDERANDO que há serviços que poderão ser melhor executados se realizados por terceiros, alheios ao serviço público efetivo.

CONSIDERANDO que a contratação de serviços de terceiros resultará na redução do índice de pessoal, na profissionalização dos serviços, na facilitação da substituição de servidores faltosos ou em gozo de licenças ou afastamentos, e na economia de recursos com equipamentos de proteção individual e adicionais eventualmente discutidos judicialmente, prática que já é adotada em diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

CONSIDERANDO que os servidores concursados, cujos cargos serão extintos, podem e devem ser aproveitados até a completa vacância dos referidos cargos.

CONSIDERANDO ainda que tais serviços, quando prestados por particulares, serão especializados e atenderão a demandas específicas do Município, evitando a ociosidade ou a morosidade dos serviços, revelando-se a extinção dos cargos e a terceirização dos serviços como uma medida mais eficiente.

CONSIDERANDO a necessidade constante de observar o índice de gastos com pessoal, que já ultrapassou 57% da receita corrente líquida, extrapolando as recomendações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO que tal situação representa um sério risco ao equilíbrio financeiro do Município, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Fiscal (LRF), a qual estabelece limites prudenciais de gasto com pessoal para evitar a insolvência das contas públicas e assegurar a prestação de serviços essenciais à população.

Importante ressaltar que este PL faz parte de um pacote de medidas adotadas pela administração municipal para controlar os gastos com pessoal e assegurar a sustentabilidade financeira do município a longo prazo.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto, essencial para garantir a saúde financeira do Município e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população de Osório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de abril de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.